



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 001/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Projeto de Lei Complementar n.º 008/18, de autoria do Ver. Netinho Lacerda, que “Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.”

Relatora: Ver. Roberta Brito

#### I – Relatório

O Ver. Netinho Lacerda propõe O Projeto de Lei em epígrafe objetiva tornar obrigatória a presença de “ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde”. Essa obrigação teria que ser observada em locais de grandes aglomerações, como aeroportos, estádios, estações, rodoviárias e em locais de grandes eventos.

Como justificativa à proposição, o autor relata que a proposta objetiva evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, pois a presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nesses lugares contribuiria para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes. Aduz que os primeiros minutos após o acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a proteção da vida da vítima.

#### II – Análise

O atendimento de emergência e de urgência é um componente importante dos sistemas de atenção à saúde humana. As ações que objetivam melhorar esse componente devem ser avaliadas tendo em vista sua importância para o direito à saúde e para a proteção do indivíduo contra possíveis agravos que possam por sua vida em risco. A melhoria da qualidade da atenção à saúde, inclusive nos níveis de maior complexidade, passa pelo atendimento tempestivo e correto das emergências e urgências médicas, o que envolve a utilização de unidades móveis de atenção.

Os locais que rotineiramente são frequentados por grandes contingentes de pessoas possuem maior probabilidade de acidentes e da ocorrência de agravos ao corpo humano, como lesões de gravidade variável. A presença constante de uma ambulância, juntamente com o profissional especializado na atenção emergencial à saúde e na realização de procedimentos de primeiros socorros, pode contribuir muito para a proteção à saúde individual.

Em muitos acidentes, o atendimento especializado e tempestivo pode ser essencial para evitar o óbito da vítima, ou a ocorrência de uma lesão grave que levará a sequelas irreparáveis. Esses são eventos que impactam negativamente o sistema de saúde e a capacidade laborativa do indivíduo. A incapacidade de produção de utilidades para a sociedade, que pode atingir vítimas de acidente não atendidas em tempo hábil, também é muito ruim para a sociedade e precisa ser evitada. Por isso, os ambientes que apresentam maiores riscos para a ocorrência de acidentes ou eventos lesivos à saúde humana precisam dispor de meios adequados aos primeiros socorros de possíveis vítimas. A presença de ambulância e de pessoas capacitadas à atenção emergencial pode ser vista como uma das ferramentas possíveis, de simples adoção e com elevado potencial de proteção ao indivíduo.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PARECER N.º 001/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 12 DE MARÇO DE 2018.

### III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de Março de 2018.

Relatora



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER N.º 001/18 DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSA), DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde e Assistência Social opinou quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 008/18.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de Março de 2018.

Presidente

Vice-Presidente

Relatora